MENSAGEM Nº 38/2022

São Carlos/SC, 27 de outubro de 2022.

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

A: Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no prazo regulamentar previsto da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de Lei nº 29/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, e da outras providências. Este documento expressa o compromisso do governo municipal para com os cidadãos deste Município. Ele será um guia, uma orientação sobre os rumos que pretendemos seguir no próximo exercício. Nele expressamos os projetos, atividades e operações especiais da Administração Municipal para o exercício financeiro em questão, observado os limites fiscais e institucionais.

Vale ressaltar que nem tudo o que pretendemos programar neste Município, figura nesta peça, seja pela limitação orçamentária, ou pela impossibilidade de financiamento com recursos próprios, o que nos obriga a buscar linhas de crédito, ou de transferências voluntárias junto ao Estado e a União. Sabemos também que este Projeto de Lei poderá não alcançar a perfeição técnica ou política, mas temos certeza de que ele representa mais um passo na direção do complexo processo de maturação da difícil arte de planejar, não só diminuindo nossas deficiências de ordem técnica, mas, sobretudo as de ordem social através do exercício constante e concomitante do planejamento e do controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635a971690b7c.

Desse modo, Senhora Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, explicitando os elementos indispensáveis à apreciação dessa peça, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635a971690b7c.

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Carlos, Estado de Santa Catarina, Rudi Miguel Sander, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de São Carlos para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 63.990.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa mil reais)

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo ficam assim definidos:

ENTIDADE	RECEITA	DESPESA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	58.434.300,00	44.277.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.555.700,00	16.607.700,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.990.000,00
FUNDAÇÃO CULTURAL	0,00	1.115.000,00
TOTAL	**63.990.000,00**	**63.990.000,00**

§ 1° A Receita da Unidade Gestora será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**55.796.300,00**
1.1. Receita Tributária	7.841.240,00
Deduções da receita	(155.000,00)
1.2. Receita de Contribuições	750.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.023.400,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635a971690b7c.

1.4. Receita Agropecuária	48.000,00
1.5. Receita de Serviços	277.000,00
1.7. Transferências Correntes	54.649.560,00
Deduções da receita	(8.732.400,00)
1.9. Outras Receitas Correntes	94.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.638.000,00**
2.1. Operações de Crédito	2.000.000,00
2.2. Alienação de Bens	200.000,00
2.3. Amortização de Empréstimo	18.000,00
2.4. Transferências de capital	420.000,00
TOTAL	**58.434.300,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**5.555.700,00**
1.2. Receita Patrimonial	78.500,00
1.4. Transferências Correntes	5.477.200,00
TOTAL	**5.555.700,00**

§ 2° As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Referência	Valor Orçado
Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO	
Unidade: 001 - Câmara de Vereadores	**1.990.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito	**1.430.000,00**
Unidade: 008 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	**60.000,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
Unidade: 002 - Departamento de Administração e Finanças	**6.183.340,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635a971690b7c.

Órgão: 04 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade: 001 - Departamento de Obras e Serviços Públicos	**7.605.500,00**
Unidade: 002 - Departamento de Estradas de Rodagem	**4.306.500,00**
Unidade: 003 - Departamento de Trânsito	**200.000,00**
Órgão: 05 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E EVENTOS	
Unidade: 001 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	**334.000,00**
Unidade: 002 - Departamento de Turismo e Eventos	**341.500,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Unidade: 001 - Departamento de Agricultura	**3.130.500,00**
Unidade: 002 - Departamento de Meio Ambiente	**1.000,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 001 - Departamento de Educação	**17.525.500,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
Unidade: 001 - Departamento de Juventude, Esporte e Lazer	**1.091.000,00**
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
Unidade: 001 - Departamento de Assistência e Promoção Social	**100.000,00**
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	**1.800.160,00**
Unidade: 003 - Fundo Municipal da Criança e Adolescência -FIA	**165.000,00**
Unidade: 004 - Fundo Municipal de Habitação - FMH	**300,00**
Unidade: 005 - Fundo Municipal do Idoso - FMI	**3.000,00**
Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	**16.607.700,00**
Órgão: 11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS	
Unidade: 001 - Fundação Cultural de São Carlos	**1.115.000,00**
Total Geral	**63.990.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 - Legislativa	1.990.000,00
0004 - Administração	5.703.700,00
0006 - Segurança Pública	470.000,00
0008 - Assistência Social	2.280.160,00
0010 - Saúde	16.607.700,00
0012 - Educação	17.525.500,00
0013 - Cultura	1.115.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635a971690b7c.

0014 - Direitos da Cidadania	3.000,00
0015 - Urbanismo	3.892.500,00
0016 - Habitação	300,00
0017 - Saneamento	2.171.000,00
0020 - Agricultura	3.130.500,00
0022 - Indústria	303.000,00
0023 - Comércio e Serviços	372.500,00
0025 - Energia	1.082.000,00
0026 - Transporte	4.306.500,00
0027 - Desporto e Lazer	1.342.000,00
0028 - Encargos Especiais	1.674.640,00
0099 - Reserva de Contingência	20.000,00
Total Geral	**63.990.000,00**

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**39.396.600,00**
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	20.386.340,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	18.910.260,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**4.860.700,00**
4.4.00.00 – Investimentos	4.807.600,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	3.100,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	50.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**
TOTAL	**44.277.300,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**16.007.700,00**
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	8.028.700,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	7.979.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**600.000,00**
4.4.00.00 – Investimentos	600.000,00
TOTAL	**16.607.700,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635a971690b7c.

CÂMARA DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**1.680.000,00**
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.200.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	480.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**310.000,00**
4.4.00.00 – Investimentos	310.000,00
TOTAL	**1.990.000,00**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**900.000,00**
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	350.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	550.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**215.000,00**
4.4.00.00 – Investimentos	215.000,00
TOTAL	**1.115.000,00**

Art. 3° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1° A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2023 os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635a971690b7c.

Art.4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo Único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5° O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1° Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635a971690b7c.

§ 2° Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7° Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9° Durante o exercício de 2023, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

Art. 12. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2023, mantendo compatibilidade com essa Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635a971690b7c.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Carlos/SC, em 27 de Outubro de 2021.

Assinado eletronicamente por:
RUDI MIGUEL SANDER:86811924934
868.119.249-34
27/10/2022 11:34:49

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635a971690b7c.